

## **ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

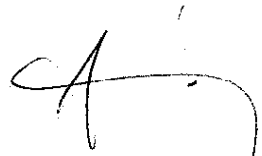
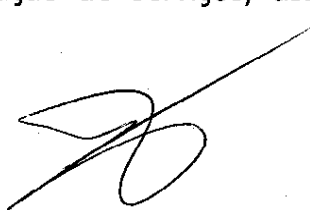
Entre as partes, de um lado, **SICETEL, SINDRATAR, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SIESCOMET, SIBAPEM e SINAFER**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (representando as bases inorganizadas) e TODOS SINDICATOS FILIADOS** signatários da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, de acordo com a decisão de todos os sindicatos filiados em Plenária realizada pela Federação em 14/10/2009, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011** em relação as cláusulas **10) DESCONTO DO DSR** e **69) CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**, as quais passarão a ter a seguinte redação:

### **10) DESCONTO DO DSR**

A ocorrência de um ou mais atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos por semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente, salvo as condições mais favoráveis já existentes. Nessa hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

### **69) CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**

Os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com os percentuais de 4% (quatro por cento) em 21.12.2009, 4% (quatro por cento), em 20.01.2010, e 5% (cinco por cento) em 19.02.2010, **sendo desta ultima, 1% (um por cento) a ser recolhido para Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo em boleto próprio a ser enviado pela entidade**, incidindo sobre os salários vigentes em 31.10.2009 limitado ao teto salarial de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para custeio da receita da associação para a continuidade da prestação de serviços, assistência



jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do sindicato e dos encargos originários da negociação coletiva e mobilização da categoria.

Excluem-se da aplicação desta cláusula, os funcionários pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

Parágrafo Único: A presente cláusula foi objeto de deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais.

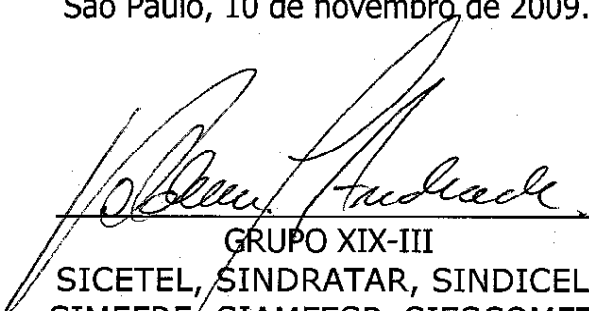
As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais, estando isento os Sindicatos Patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas, sendo que essas contribuições foram aprovadas nas respectivas assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E TODOS  
SINDICATOS FILIADOS  
CLAUDIO MAGRAO DE CAMARGO CRE  
RG 5.860.499-6  
CPF 572.883.648-87



GRUPO XIX-III  
SICETEL, SINDRATAR, SINDICEL,  
SIMEFRE, SIAMFESP, SIESCOMET,  
SIBAPEM e SINAFER  
VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE  
RG 6.728.596  
CPF 857.040.248-15

